

EDITAL

Edital Nº 5, de 09 de maio de 2024.

CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FREQUENTAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU (DOUTORADO, MESTRADO E MBA)

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, do art. 15, do [Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia](#); tendo em vista o disposto na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#), que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron; a necessidade de implementar a pesquisa científica e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron; com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TJRO no cumprimento de sua função jurisdicional; o disposto no [ATO N. 34/2022-EMERON](#); a criação da Rede de Pesquisas Judiciárias - RPJ pela [Resolução CNJ n.462](#); a criação do Grupo Permanente de Pesquisas Judiciárias (GPJ) pelo [ATO n.1070/2022](#); torna pública a abertura de chamada interna para concessão de bolsas de estudos para frequentar Cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu (Doutorado, Mestrado e MBA), mediante as normas e condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron concederá, em caráter parcial, bolsas de estudos decorrentes de participação em Curso de Doutorado e Mestrado na área jurídica, bem como em curso de especialização MBA em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria a Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO que preencherem os requisitos estabelecidos na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#) e [ATO N. 34/2022-EMERON](#) para até 18 (dezoito) selecionados.

1.1.1 Para fins de planejamento orçamentário, as bolsas de estudos serão oferecidas para processos de seleção que ocorrerem até o dia 31/5/2024, sendo que o(a) interessado(a) deverá comunicar sua intenção de receber a bolsa até esta data, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações - para a unidade Cepep/Emeron.

1.1.2 Os pedidos para concessão de bolsa de estudo deverão ser encaminhados na forma indicada no Item 3, de acordo com os requisitos estabelecidos na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#), no prazo indicado:

1.1.2.1 Doutorado em Direito - somente no segundo semestre de 2024 ou quando da publicação de edital, mediante comprovada aprovação em processo seletivo;

1.1.2.2 Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas e Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA), até o dia 31/5/2024.

1.1.2.2.1 Interessados na bolsa de estudos para o Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA) deverão, até o dia 31/5/2024, preencher o formulário [PROPOSTA DE PESQUISA](#), disponível no menu inscrições no sítio eletrônico da Emeron.

1.1.3 A concessão de bolsa de estudo será realizada para magistrados(as) e servidores(as) que ingressarem em cursos de Pós-graduação stricto sensu (Doutorado e Mestrado Profissional) em Direito ou Ciências Jurídicas e Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA) em todo o território nacional, desde que não ocorra o afastamento da jurisdição, permanecendo com acesso remoto a ser autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e o seu valor não poderá exceder a os percentuais estabelecidos no § 4º, do art. 7º, da Resolução n. 007/2015, cuja concessão será deliberada pelo Conselho Superior da Emeron.

1.1.4 Em caráter excepcional, e desde que haja disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizadas despesas com passagens (inclusive IDI – Indenização Deslocamento Intermunicipal, quando for o caso) e diárias decorrentes do deslocamento para fora do Estado, para participar de atividades obrigatórias e necessárias para a conclusão do programa.

1.1.5 A concessão de bolsa prevista neste artigo aplica-se somente a magistrado(a) vitalício(a) e servidor(a) estável, nos termos do §7º do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR.

1.1.6 Considera-se bolsa de estudo o apoio financeiro visando à participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu que contribuam para a evolução do PJRO e para a formação integrada e o aprimoramento acadêmico-profissional dos pesquisadores.

2 DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1 A concessão de bolsas de estudo de que trata este edital observará todos os requisitos aqui estabelecidos, além daqueles previstos na Resolução n. 007/2015-PR, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação e nos demais normativos da Emeron.

2.2 A Emeron poderá conceder até 18 bolsas de estudos distribuídas, de acordo com o estabelecido no item 1.1.2.

2.2.1 Doutorado em Direito - 5 (doutorado) vagas para magistrados(as);

2.2.2 Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas - 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para magistrados(as) e 1(uma) para servidores(as).

2.2.3 Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA) - 10 (dez) vagas para servidores(as).

2.3 A EMERON poderá subsidiar o valor da bolsa em até 75% do valor integral da mensalidade do Programa ao qual o interessado estiver vinculado.

2.4 Todas e quaisquer produções científicas, objeto do Curso de Pós-graduação lato ou stricto sensu de autoria dos beneficiados com as bolsas de estudos previstas neste edital, deverão, obrigatoriamente, ser produto de investigação científica afeta à prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sintonia com a área de concentração e linha de pesquisa do programa chancelado pela Instituição de Ensino Superior – IES promotora do programa e os seus respectivos regulamentos institucionais.

2.4.1 Para fins de produção científica de que trata o caput deste item, compreende-se como tal: relatórios, capítulos de livros, livros/e-books, artigos científicos, dentre outros, desde que publicados e comprovada, de forma idônea, a aludida publicação científica em meios físicos e/ou digitais especializados e, especialmente, o produto final do curso, denominado tese doutoral ou dissertação ou qualquer trabalho que conclusão do curso, devendo guardar correlação temática com a atuação constitucional do TJRO, cujas produções integrarão a base de dados do Centro de Pesquisas e Publicações Acadêmicas – Cepep e o acervo da biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

2.4.2 A inobservância de qualquer prazo acadêmico fixado pela Instituição de Ensino Superior – IES e, ainda, disciplinado neste edital, na Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações de regência, importará na perda do benefício da concessão de bolsa de estudo e na devolução integral dos valores até então concedidos, acrescidos de juros legais e correção monetária calculados segundo o índice usado pelo TJRO para correção dos débitos judiciais, sem prejuízo das medidas disciplinares de incidência, exceto se caracterizado os institutos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, após o devido processo legal para garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4.3 Toda e qualquer prorrogação de prazos decorrente da autonomia administrativa, financeira e científica que gozam as instituições promotoras no que se refere, pontualmente, às entregas, inclusive o depósito para defesa da versão definitiva da tese doutoral e publicações científicas, na condição de componentes curriculares obrigatórios, só será acolhida pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia se oficialmente lavrada em Ato Normativo e publicada pela IES promotora do Programa e incontinenti encaminhado pelo beneficiário para manifestação da Emeron.

2.4.4 O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) beneficiado(a) pela concessão de bolsa de estudo e convocado(a) para matrícula, nos exatos limites da quantidade de vagas subsidiadas pela Emeron, deverá obrigatoriamente assinar os Termos de Compromissos que, dentre outras cláusulas, observará rigorosamente as normas constantes neste edital, Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações aplicáveis à espécie, devendo apresentar anualmente, ou quando solicitado, declaração de quitação, junto a IES, dos valores pagos para a realização do Curso de Pós-graduação lato ou stricto sensu, autorizando, previamente, com a ciência e conseqüente adesão às presentes cláusulas editalícias, os descontos financeiros em seus rendimentos mensais.

2.5 A concessão de nova bolsa de estudo só é possível se atendida a regra do § 6º, do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR, que estabelece que o bolsista não poderá requerer nova bolsa antes de completados 36 (trinta e seis) meses da apresentação ou defesa da dissertação ou tese da pesquisa anterior.

3 DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

3.1 Para fins de análise do pedido de concessão de bolsa de estudo, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá instruir, obrigatoriamente, o seu pedido, sem prejuízo das demais exigências contidas neste edital, com o requerimento de bolsa, indicando o Curso/Programa, a IES e proceder à juntada dos seguintes documentos:

I - projeto de pesquisa;

II - exposição de motivos demonstrando a utilidade para o Poder Judiciário da pesquisa proposta;

III - cronograma da pesquisa, com indicação precisa do prazo final de encerramento da pesquisa;

IV - indicação dos valores necessários;

V - termo de cessão dos direitos de utilização do trabalho produzido e dos dados colhidos, inclusive para efeito de publicação, com compromisso de entrega à Emeron de todo o material de forma impressa e em mídia eletrônica;

VI - termo de compromisso de conclusão da pesquisa no prazo previsto no cronograma, sob pena de restituição dos valores recebidos, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Conselho Superior da Emeron, que poderá conceder prorrogação não superior a 12 (doze) meses;

VII - termo de compromisso de multiplicação do conhecimento adquirido, sem ônus, bem como de permanecer nos quadros do Poder Judiciário por prazo igual ao de concessão da bolsa, sob pena de restituição dos valores recebidos;

VIII - comprovação de que não recebeu penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IX - comprovação de aprovação no certame.

3.2 A concessão da bolsa de estudo está condicionada à aprovação pelo Conselho Superior da Emeron - CONSU, a quem compete avaliar a adequação do projeto aos interesses do PJRO, bem como o valor da bolsa.

3.3 Aprovada pelo CONSU, a bolsa terá prazo máximo de:

3.3.1 Doutorado em Direito - até 48 (quarenta e oito) meses de bolsa;

3.3.2 Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas - até 30 (trinta) meses;

3.3.3 Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA) - até 15 (quinze) meses.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Perderá o benefício o(a) magistrado(a) ou servidor(a) que obtiver, em qualquer disciplina/crédito ou outra atividade acadêmica, nota ou conceito inferior ao mínimo estabelecido pela IES e/ou colegiado do curso, que inviabilize a conclusão e/ou aprovação no curso, ficando sujeito ao disposto no item 2.4.2 deste edital.

4.2 A participação de magistrado(a) ou servidor(a) nesta seleção implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, nas instruções específicas de cada item e nas demais informações que porventura venham a ser divulgadas no endereço eletrônico <https://emeron.tjro.jus.br/>, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Dúvidas quanto aos procedimentos neste certame poderão ser direcionadas à Coordenação do CEPEP por meio do email: emeron.cepep@tjro.jus.br ou pelo telefone (69)3309-6450.

4.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Emeron.

Desembargador Alexandre Miguel
Diretor da Emeron

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividade	Data limite	Local
Requerimento de bolsa de estudo	31 de maio de 2024 (Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas e MBA em Direito Administrativo) A partir do segundo semestre de 2024 (Doutorado em Direito, após aprovação em processo seletivo)	Doutorado em Direito - Enviar Sei ao Cepep Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas - Enviar Sei ao Cepep Pós-Graduação lato sensu em Direito Administrativo, Gestão Pública e Auditoria (MBA) - Preencher o formulário Proposta de Pesquisa , disponível no menu inscrições no sítio eletrônico da Emeron
Análise prévia dos pedidos	4 de junho de 2024	Cepep
Resultado preliminar (indicação ao CONSU)	Até 6 de junho de 2024	https://emeron.tjro.jus.br
Resultado final (Escolha do CONSU)	Até 11 de junho de 2024	https://emeron.tjro.jus.br
Concessão da bolsa de estudo	A partir de 14 junho 2024	



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 10/05/2024, às 12:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 4032897e e o código CRC C2D44AC8.